

ju. 3.



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Suplente:

1. Dr. Baltazar Ramos Monteiro, Procurador da República de 2ª Classe, colocado na Comarca de 1ª Classe de São Vicente, com dez (10) votos.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 2 de Março de 2005. – O Presidente, *Franklin Afonso Furtado*.

(117)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 223º, nº 7, alínea a) da Constituição da República de Cabo Verde e artigo 15º do regulamento eleitoral, torna-se público que, nas eleições para a escolha de dois magistrados para o Conselho Superior do Ministério Público, realizadas no passado dia 25 de Fevereiro de 2005, pelas 15 horas, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral da República, foram eleitos os seguintes candidatos, sendo efectivos:

1. Dr. Afonso Delgado Lima, Procurador da República de 3ª Classe, colocado na Comarca de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, com vinte e cinco (25) votos.
2. Dr. Luís José Tavares Landim, Procurador da República de 2ª Classe, colocado na Comarca da 1ª Classe da Praia, com vinte um (21) votos.

BANCO DE CABO VERDE

Gabinete do Governador e dos Conselhos

Despacho nº 2/2005

É designado, sob proposta do Conselho de Administração, o Dr. Valentim Almeida Pinto, técnico assessor do Banco de Cabo Verde, para exercer as funções de Auditor Geral da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do nº 3 do artigo 4º da Lei nº 52/V/98, de 11 de Maio.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

Gabinete do Governador e dos Conselhos de Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 8 de Fevereiro de 2005. – O Governador, *Carlos Augusto de Burgo*.

(118)

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Artigo Quinto

(Capital social)

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registo da Região da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicações que as presentes fotocópias composta de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Anónima com a denominação "SGPM COMUNICAÇÃO - Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação, SA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Primeiro Outorgante: GC - Comunicações Sociedade de Comunicação & Marketing Lda., registada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob o nº 543/971224, com sede na cidade da Praia e representada pelo sócio-gerente, Giordano de Lagos Tourinho Medina Custódio;

Segundo Outorgante: Giordano de Lagos Tourinho Medina Custódio, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Piedade Monteiro da Cunha Custódio, Natural do Concelho da Praia, Freguesia de Nossa Sra., da Graça e residente em Palmarejo-, Praia; e portador do BI nº 141128, de 29/Janeiro/2002, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia,

1. Marco António de Lagos Tourinho Medina Custódio, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Albertina Andrade Ferreira Silva Custódio, Natural do Concelho de São Vicente, Freguesia de Nossa Sra. da Luz e residente em Achada São Filipe, Praia, portador do passaporte nº I 085021, de 31/07/2001, emitido pelo DEF - Praia,

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade denomina-se SGPM - COMUNICAÇÃO, S.A. - Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação, S. A.

Artigo Segundo

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

(Sede)

A sociedade tem a sua Sede na Cidade da Praia, rua Visconde de São Januário nº 19, 4º andar, Plateau, podendo por deliberação da Administração ser criada, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo Quarto

(Objecto social)

O objecto principal da sociedade é exercer a actividade de Televisão, incluindo:

1. Transmissão ou retransmissão codificada ou não de imagens e som;
2. Recolha, tratamento e difusão de imagem, som e informação;
3. Concepção, promoção e gestão de meios de comunicação.

1. O capital social é de doze milhões de escudos integralmente realizado em dinheiro e em espécie, representado por doze (12) mil acções do valor nominal de mil escudos (1000\$00) cada uma, todas pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

- a) "GC COMUNICAÇÕES - Sociedade de Comunicação e Marketing, Lda" - 11. 000 (onze mil) acções;
- b) Giordano de Lagos Tourinho Medina Custódio - 500 (quinhentas) acções; e
- c) Marco António de Lagos Tourinho Medina Custódio - 500 (quinhentas).

2. As acções serão nominativas ou ao portador conforme as exigências da Lei ou ao seu titular mais convier e reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa do accionista.

3. As acções serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 50 (cinquenta), 100 (cem) e 1000 (mil) acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados, provisórios ou definitivos de qualquer número de acções.

4. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com selo branco da sociedade e assinados por dois administradores.

5. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob proposta da Administração e por deliberação da Assembleia-Geral, que fixará o montante e as condições de realização.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições comuns

Artigo Sexto

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

3. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de 3 anos civis, podendo ser reeleitos.

4. No caso de eleição de um membro de um órgão social no decurso do mandato, este termina com o dos restantes membros.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo Sétimo

1. Assembleia-geral é composta pelos sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas com excepção dos restantes órgãos da sociedade

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Os sócios sem direito a voto poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si a percentagem necessária ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar.

4. Qualquer sócio com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral pelo representante legal e competente, por um outro detentor com direito a voto ou advogado.

5. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta, com assinatura do sócio, dirigida ao presidente da mesa e

recebida até 17 horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião. A referida carta deve ficar arquivada na sociedade.

6. Nenhum sócio poderá fazer-se representar por mais do que uma pessoa.

7. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, sem contar com as abstenções, salvo disposição legal ou estatutária que preveja a maioria diversa.

Artigo Oitavo

Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e parecer do conselho fiscal, bem como sobre a aplicação de resultados;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for caso disso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, o Presidente do Conselho de Administração e demais membros, bem como os membros do conselho fiscal;
- d) Definir as políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais, mediante estudo proposto pelo Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e sobre quaisquer outros assuntos para que seja competente segundo a Lei ou os presentes estatutos.

Artigo Nono

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos em assembleia-geral.

2. O presidente e os secretários serão escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, exercendo as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

3. Na falta de pessoas eleitas nos termos do artigo nono, nº 1 ou no caso de não comparência destas, dirigirá os trabalhos da assembleia-geral aquele que, de entre os presentes, tiver maior percentagem do capital, o qual será secretariado por alguém escolhido por ele.

Artigo Décimo

A assembleia-geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano, para deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas a) e b) do artigo oitavo e ainda sempre que for convocada nos termos da lei.

Artigo Décimo Primeiro

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas mediante anúncios publicados com antecedência mínima legal num dos jornais mais lidos.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo Décimo Segundo

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais, todos eles eleitos pela assembleia-geral, para um mandato de três anos.

2. As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, até que a primeira assembleia-geral sobre eles preveja definitivamente.

3. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por maioria absoluta dos votos válidos expressos pela assembleia-geral.

Artigo Décimo Terceiro

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Estabelecer a organização técnica, administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- e) Exercer as demais competências que lhe seja atribuídas pela Lei ou pelos órgãos sociais.

Artigo Décimo Quarto

1. Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimento o presidente será substituído por um dos vogais.

Artigo Décimo Quinto

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e não poderá funcionar sem estarem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente, caso em que os votos dos ausentes poderão ser expressos por correspondência.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores, devendo fazê-lo por escrito com antecedência de pelo menos sete dias.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente. O instrumento de representação não deve ser usado mais do que uma vez.

4. O administrador que tenha interesse em conflito com os da sociedade não poderá votar na deliberação, directamente ou por interposta pessoa, podendo no entanto participar na reunião.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

6. O Conselho de Administração poderá deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

7. Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim for deliberado na assembleia-geral que os eleger.

Artigo Décimo Sexto

O Conselho de Administração poderá delegar num administrador executivo, a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

Artigo Décimo Sétimo

1. Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando a sociedade vinculada pelos actos assinados:

- a) Por dois dos seus membros, desde que um deles seja obrigatoriamente o respectivo presidente ou administrador em que este delegue;
- b) Pela maioria dos seus membros, em exercício de funções;
- c) Pelo administrador Executivo, dentro dos limites da respectiva delegação;
- d) Por mandatários constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente, ou quem o substitua o voto de qualidade.

Secção IV

Do Conselho fiscal

Artigo Décimo Oitavo

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que terá sempre um suplente.

Artigo décimo nono

1. Além das atribuições que, nos termos da Lei, cabe ainda ao fiscal único:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das Leis, dos estatutos e do regulamento que lhe são aplicáveis;
- c) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
- d) Coadjuvar o Conselho de Administração com o parecer, quando para esse efeito for solicitado;
- e) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo conselho de administração durante a sua gerência;

2. Em caso de extrema necessidade, o conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para o efeito ou por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO III

Aplicação de resultados

Artigo Vigésimo

Os resultados do exercício serão afectados em conformidade com a Lei e terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;

b) Constituição e eventualmente reintegração de reserva legal e outras reservas que a Lei determinar ou que a assembleia-geral deliberar;

c) Dividendos a distribuir aos sócios;

d) Outras finalidades que a assembleia-geral deliberar

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo Primeiro

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da Lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

3. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas constantes do código das empresas comerciais e demais legislação aplicável.

Artigo Vigésimo Segundo

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo vigésimo terceiro

Os Administradores designados ficam desde já autorizados a levantar da conta aberta no Banco Cabo-Verdiano de Negócios, em nome da sociedade a quantia necessária para fazer face às despesas com a constituição e registo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Fevereiro 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(119)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 1.699;
- c) Que foi requerida pelo número um;
- b) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 35

Soma total 468\$00

São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos)

MAFALDO VAZ – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda”

Sociedade Unipessoal.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

01 Ap 07/2004/12/13

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal:

SEDE: Pensamento – Praia, podendo ser transferida deslocada ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, por decisão da gerência.

OBJECTO: Actividade de construção civil, venda de materiais de construção e aluguer de cofragens.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00, Correspondente a quota única pertencente a Mafaldo Mendes Vaz, casado no regime de comunhão de adquiridos com Firmina Rocha Ribeiro Vaz, residente nesta cidade.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único, ou a quem por ele for designado.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do sócio único.

NATUREZA: Provisória por dúvidas.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

02 Ap. 01/2004/12/27

Convertida em definitiva.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(120)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dois de Março do corrente, por Teófilo Figueiredo Silva;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 129/04

Artigo 11º,1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C.J	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudo)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "PIMENTAS, TALHOS & VERDURAS, LIMITADA", celebrada no dia dois de Março do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registo da Região de primeira classe de São Vicente, matriculada sob o nº 882

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de PIMENTAS, TALHO & VERDURAS -LDA.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, Fonte de Meio, podendo abrir estabelecimentos, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O objectivo principal é comercialização de carnes e verduras podendo ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade decidido em assembleia-geral.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e que corresponde à soma das três quotas iguais, duas no valor de sessenta e sete mil escudos e uma no valor de sessenta e seis mil escudos, pertencentes a cada um dos sócios:

- Eugénio Francisco Pimenta Lima – 67.000\$00
- Eliseu Pimenta Ferreira Lima – 67.000\$00
- Teófilo Figueiredo Silva – 66.000\$00

Artigo 6º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

- a) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias;
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios;
- c) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota a ceder, será ela dividido por todos os pretendentes, na proporção das suas quotas.

Artigo 8º

- a) A gerência da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente é conferida ao sócio Teófilo Figueiredo Silva, que desde já é nomeado gerente;
- b) Para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, empréstimos hipotecários ou simples a serem concedidos por estabelecimento de crédito, nomeadamente o Banco Comercial do Atlântico, Caixa Económica de Cabo Verde, Banco Totta e Açores e o Banco Interatlântico, em subscrições de livranças, é necessário a assinatura de dois dos três sócios;
- c) Em caso de impedimento ou ausência de um dos sócios, este passará procuração;
- d) Forma de obrigar pela assinatura do sócio-gerente.

Artigo 9º

É proibido ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta ou fax, remetidos aos sócios com antecedência mínima trinta dias.

Artigo 11º

Os dividendos serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos dez por cento (10%) para o fundo de reserva legal e cinco por cento (5%) para o fundo social.

Artigo 12º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 13º

O ano social é o civil e os balanços serão em 31 de Dezembro, devendo estar aprovados até os finais, do mês imediato.

Conservatória do Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 2 de Março de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(121)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia quatro de Janeiro do corrente, por delegação dos Registos Civil de Ribeira Brava, São Nicolau;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 14/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

EXTRACTO ASSOCIAÇÃO “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BELÉM

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva foi lavrada sob o nº 15 a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BELÉM”, com sede na zona de Belém, Concelho e ilha de São Nicolau, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção Aleixo Silva Araújo e cujo objecto principal é: A promoção e o desenvolvimento de Belém.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(122)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dois de Março do corrente, por Amílcar Lavinio Monteiro Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 104/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “TIDAN – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADAS”, celebrada no dia vinte oito de Janeiro de 2002 na conservatória dos Registo da Região de primeira classe de São Vicente, matriculada sob o nº 965.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Natureza e Denominação e Sede)

1 É constituída uma sociedade por quotas por tempo indeterminado, denominada “TIDAN – Importação e Exportação, Lda.”, com sede em Fonte de Inês - Rua do Sr. Hemitério – São Vicente, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto importação e exportação de géneros alimentícios e produtos afins, podendo ainda exercer outras actividades acessórias ou complementares relacionadas ou não com o objecto principal.

Artigo 3º

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) Vicente Monteiro Santos – 4.000.000\$00
- b) Ary Nelson da Cruz Monteiro – 500.000\$00
- c) Amílcar Lavinio Monteiro Santos – 500.000\$00

Artigo 4º

(Assembleia-geral)

1. Os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na Lei.

2. As Assembleias-Gerais dos sócios, nos casos em que a Lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para sua realização ou por fax desde que se confirme a recepção dos sócios.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com remuneração, por um gerente designado em assembleia-geral, ficando desde já nomeado o Sr. Amílcar Lavinio Monteiro Santos.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações em sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país ou no estrangeiro, que se relacionam com as actividades da sociedade.

Artigo 6º

(Vinculação e movimentação de contas)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ficando autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face as despesas de registo da sociedade e de início das actividades.

Artigo 7º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições Lei das sociedades por quotas e demais legislações vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(123)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dois de Março do corrente, por Nelson Atanázio Ferreira Santos
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 125/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

EXTRACTO DA ASSOCIAÇÃO “APESC – ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE PESCA”

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado sob o nº 18 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada “APESC” ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE PESCA, com sede em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cem mil escudos, e cujo objectivo principal é: Desenvolver a pesca artesanal e industrial cabo-verdiana remodelação e aquisição de engenhos de pesca e prestação de serviços capacitação de pescadores.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(124)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezasseis de Fevereiro do corrente, por Delegação dos Registo dos Civil de Ribeira Brava São Nicolau;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 132/05

Artigo 11º,1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C.J	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco secudos)

EXTRACTO DA ASSOCIAÇÃO “PA SANICLAU – Associação para a Promoção do Desenvolvimento Harmonioso e Integrado de São Nicolau”

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da

Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado sob o nº 21 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada "PA SANICLAU - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HARMONIOSO E INTEGRADO DE SÃO NICOLAU", com sede em Vila de Ribeira Brava - ilha de São Nicolau, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção Manuel Conceição dos Santos e cujo objectivo principal é: Promoção do desenvolvimento harmonioso e integrado de São Nicolau.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Fevereiro de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(125)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dois de Março do corrente, por Lino Ana Oliveira;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 130/05

Artigo 11º,1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C.J	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 3º da Sociedade "LINO OLIVEIRA - Transportes e Aluguer de Máquinas, Limitada".

Artigo 3º

(Objecto Social)

Aluguer de máquinas industriais e produção de blocos.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Fevereiro de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(126)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 3 de Fevereiro sócio, "OLICAR, SOCIEDADE UNIPESOAAL, LIMITADA";
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 90/05

Artigo 11º,1	180\$00
Artigo 11º,2	210\$00
Soma	360\$00
IMP - Soma	360\$00
10% C.J	36\$00
Requerm	5\$00
Soma Total	401\$00

São: (quatrocentos e um escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "OLICAR - Sociedade Unipessoal, Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 884.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESOAAL POR QUOTAS

José Rui de Jesus, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Parque Dunas, Praia de Chaves, Rabil - Boa Vista, empresário, titular do Bilhete de Identidade nº 121375, emitido a 29 de Maio de 2000, pelo Arquivo de Identificação Civil do Sal, é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se "OLICAR - Sociedade Unipessoal, Lda.".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Vila de Sal Rei - Boa Vista, na Praça de Santa Isabel, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de rent-car, locação de veículos automóveis, camiões, máquinas, motos, motocicletas, com ou sem condutor.

2. A exploração de garagens e oficinas mecânicas.

3. A sociedade no âmbito da sua actividade poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos), correspondente a quota do sócio único, totalmente realizado, sendo

parte realizada em espécie no valor de 7.500.000\$00 (sete milhões e quinhentos mil escudos) e em (dinheiro na quantia de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos)

Artigo 6º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do nº 22, artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 4 de Fevereiro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(127)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 22 de Janeiro de 2004, pela Sociedade CABOVENTO, LDA;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 97/05

Artigo 11º,1.....	150\$00
Artigo 11º,2.....	150\$00
Soma	300\$00
IMP – Soma.....	300\$00
10% C.J.....	30\$00
Requerm	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do aumento do capital e alteração parcial do estatuto, datada de 22 de Janeiro de 2004, respeitante à sociedade denominada “CABOVENTO – TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA”, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 733.

PRIMEIRO: Marco Scatigna, maior, solteiro, empresário, titular do passaporte de cidadão italiano nº, 386126U, emitido em Itália, natural e residente em Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;

SEGUNDO: Giovanna Scatigna, maior, casada em regime de separação de bens com Przemyslaw Szalast, empresária, titular do passaporte de cidadão italiano nº 389281U, emitido em Itália, natural e residente em Itália;

TERCEIRO: Przemyslaw Szalast, maior, casado em regime da separação de bens com Giovanna Scatigna, empresário, titular do passaporte de cidadão polaco nº BM5850389, emitido em 26 de Junho de 2002, residente em Itália.

Procedem a alterações no contrato constitutivo da sociedade denominada “CABOVENTO - Turismo e Imobiliária, Limitada”, as quais determinam nova arrumação, sistemática e remuneração dos artigos do estatuto social, tudo em conformidade com o texto que baixa assinado como

ESTATUTOS:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação “CABOVENTO – Turismo e Imobiliária, Limitada”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o seguinte: exercício de actividades turísticas em geral; exploração, venda, compra e arrendamento de espaços turísticos e similares; exercício de actividades de agenciamento Imobiliário e de actividade Imobiliária; e exercício de actividade de comércio.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir seja qual for o objecto social e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma com quaisquer entidades, pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 4º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) e está repartido entre os sócios Marco Scatigna, Przemyslaw Szalast e Giovanna Scatigna do seguinte modo:

- a) Uma quota de valor nominal de 145.000\$00 (cento e quarenta e cinco mil escudos), pertence ao sócio Marco Scatigna;
- b) Outra quota de valor nominal de 145.000\$00 (cento e quarenta e cinco mil escudos), pertence à sócia Giovanna Scatigna; e
- c) Uma quota de valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos), pertence ao sócio Przemyslaw Szalast.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes; em qualquer aumento do capital social, gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual no capital social salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo 6º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou, excepto quando a deliberação seja tomada com o voto favorável de todos os sócios.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas integralmente liberadas, por deliberação da assembleia-geral, nos seguintes casos:

- a) Penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Prática de qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

Artigo 8º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota é igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 9º

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios Marco Scatigna, Przemyslaw Szalast e Giovanna Scatigna que desde já são nomeados gerentes.

Artigo 10º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; arrendar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 11º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

Artigo 12º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído esse órgão, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 13º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Os gerentes poderão distribuir aos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, os lucros ou as reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita com prévio consentimento da sociedade, obtido em assembleia-geral.

Artigo 15º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá deliberar, sob proposta da gerência, a criação de fundos destinados a fins específicos.

Artigo 16º

(Assembleias-Gerais)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 16 de Fevereiro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(128)

Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A NOTÁRIA P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia catorze do mês de Fevereiro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número nove barra A, a folhas vinte e cinco, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: “ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE PILÃO CÃO”, abreviadamente designada por “AFAP” com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de inventariar, promover e realizar acções que contribuam para desenvolvimento integrado da localidade de Pilão Cão, nos domínios económicos, sociais, culturais e desportivas, com sede em Pilão Cão – São Miguel, com o património inicial de dez mil escudos e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 14 de Fevereiro de 2005. – A Conservadora, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(129)

CV TELECOM

CONVOCATÓRIA

São convocados os senhores accionistas da “CABO VERDE TELECOM, S.A.”, para a Assembleia-geral Ordinária, que terá lugar no dia 29 de Março de 2005, pelas 10H00, no Palácio da Cultura, na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e Contas do Exercício de 2004, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2004;
3. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Empresarial 2005/2007 e Plano Anual 2005;
4. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade:
 - 4.1. Deliberar sobre abates de património obsoleto;
 - 4.2. Deliberar sobre prémio de desempenho aos trabalhadores e dirigentes.

Cabo Verde Telecom, na Praia, aos 1 de Março de 2005. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Luis Manuel Costa e Sousa de Macedo*.

(130)

CAVIBEL – Indústria de Bebidas de Cabo Verde, SARL

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da CAVIBEL – Indústria de bebidas de Cabo Verde, SARL, para uma reunião ordinária da Assembleia-geral da Sociedade, a ter lugar no próximo dia 30 de Março de 2005, pelas 17 horas, na sede da mesma, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do exercício de 2004, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados.
3. Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Apreciar e deliberar sobre o orçamento para o ano de 2005.
5. Alteração do ponto 1 do artigo 18º dos estatutos.
6. Eleição de novos membros do Conselho de Administração.
7. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

CAVIBEL – Indústria de Bebidas de Cabo Verde, SARL Praia, 7 de Março de 2005. – O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, *Dr. David Hopffer Almada*, (em representação de ECCBC).

(131)

CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da CERIS – Sociedade Cabo-verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A., para uma reunião ordinária da Assembleia-geral da Sociedade, a ter lugar no próximo dia 29 de Março de 2005, pelas 16 horas, na sede da mesma, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do exercício de 2004, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados.
3. Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Apreciar e deliberar sobre o orçamento para o ano de 2005.
5. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

CERIS – Sociedade Cabo-verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A, na Praia, aos 7 de Março de 2005. – O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, *Dr. David Hopffer Almada*, (em representação do Grupo D. West Africa, SL).

(132)

ADQUIRA
INDICE REMISSIVO
RELATIVO AO ANO 2004
AO PREÇO DE 100\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00